



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 262/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE RELACIONA EM RAZÃO DO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2022 (Nº 14/2022 – NÚMERO PRESIDENTE PRUDENTE) COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE, BEM COMO EM RAZÃO DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DO EFETIVO DE TRABALHADORES PARA O NOVO PLANO DE TRABALHO E NOVO CONTRATO DE PROGRAMA, PELOS MOTIVOS QUE ABAIXO EXPÕE”**

**ROGER FERNANDES GASQUES**, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Programa 02/2022 (Nº 14/2022 – Número Presidente Prudente), que trata da Gestão Associada do Complexo Turístico “Cidade da Criança” terá seu vencimento em 31/01/2024;

**CONSIDERANDO** a atual dificuldade financeira e econômica enfrentada pelo Município de Presidente Prudente-SP, fato notório e de grande repercussão pela imprensa local;

**CONSIDERANDO** que a delicada situação financeira atualmente vivenciada pelo Município levou o Poder Executivo Municipal à editar um decreto de contenção de despesas (Decreto Municipal 34.534/2023);

**CONSIDERANDO** a redução do orçamento da Secretaria de Turismo do Município para o ano corrente, que, segundo o Município, passou de R\$ 7.954.648,00 em 2023 para R\$ 4.747.942,00 em 2024, o que inviabiliza, segundo o Município, a continuidade do atual contrato nos mesmos valores e na mesma quantidade de funcionários;

**CONSIDERANDO** que, ante a dificuldade financeira atualmente enfrentada pelo Município e a redução do orçamento da pasta da Secretaria de Turismo, previu-se no novo Plano de Trabalho e novo ajuste contratual para o ano de 2024 a redução do objeto contratual, do efetivo de empregados e a redução dos valores por parte do Município contratante.

**CONSIDERANDO** que a necessidade da redução do efetivo de funcionários para o novo Contrato de Programa, segundo informou o Município, foi objeto de aprofundado estudo por parte da Administração municipal, onde a escolha do Poder Executivo municipal foi: i) pela manutenção somente dos cuidados com os animais que lá habitam e necessitam de atenção especializada, e ii) pela restrição da entrada de visitantes também em relação ao Parque Ecológico;

**CONSIDERANDO** que no novo Plano de Trabalho e para o novo Contrato de Programa, estabeleceu-se a necessidade, por parte do Município contratante, de contar apenas com os funcionários vinculados diretamente com o tratamento e cuidados com os animais do Parque Ecológico e os funcionários do setor administrativo do Parque (ou seja, somente os empregados lotados nos cargos de “Gerente Financeiro e Administrativo”, “Auxiliar Administrativo”, “Técnico de Segurança do Trabalho”, “Veterinário”, “Zootecnista” e “Tratador”), à exceção do Biólogo, que, por determinação do Ente Consorciado e por medida de economicidade, as atividades do cargo serão executados por servidor do próprio Município;



**CONSIDERANDO** que, à exceção dos empregados lotados nos cargos de “Veterinário”, “Zootecnista”, “Tratador”, “Gerente Financeiro e Administrativo”, “Auxiliar Administrativo” e “Técnico de Segurança do Trabalho”, todos os demais empregados lotados nos outros cargos (“Coordenador do Zoológico e Hospital Veterinário”, “Coordenador do Parque Ecológico”, “Auxiliar Financeiro”, “Técnico de Informática”, “Secretária”, “Socorrista”, “Coordenador do Parque Aquático”, “Piscineiro”, “Encarregado do Setor de Piscinas”, Agente de Manutenção Nível III”, “Biólogo”, “Coordenador de Marketing”, “Coordenador operacional”, “Mestre em Manutenção Elétrica”, “Auxiliar de Eletricista”, “Serralheiro”, “Motorista”, “Porteiro”, “Coordenador de Campo”, “Serviços Gerais” e “Tratorista”) deverão (respeitados aqueles cujos contratos de trabalho encontram-se suspensos ou interrompidos em razão do gozo de licença-saúde, benefício previdenciário, férias ou outro motivo que vede a dispensa do trabalhador, ficando postergado o ato de exoneração a estes trabalhadores quando do término da suspensão dos respectivos contratos de trabalho ou cessação dos motivos que impeçam a sua dispensa) ser exonerados: (i) quer ante a necessidade de redução do número de postos de determinados cargos e a não autorização/não previsão dos mesmos para o novo Plano de Trabalho e Novo Contrato de Trabalho (à exemplo dos Porteiros), de modo que, nesses casos, não havendo critério para a escolha de quem permanece e quem sai (em observância aos princípios da impessoalidade e da isonomia), aliado à determinação do próprio Município pela não previsão mais desses cargos no novo Contrato de Programa, imperiosa a exoneração de todos os empregados lotados nos cargos em que o número de postos serão reduzidos e não mais autorizados/não mais previstos pelo Município contratante no novo Contrato de Programa; (ii) e/ou quer em razão da assunção, por parte do próprio Município contratante, das tarefas alusivas aos cargos não mais autorizados/não mais previstos no novo Plano de Trabalho e novo Contrato de Trabalho, através da utilização de seus próprios servidores ou de seus contratos já entabulados com empresa de zeladoria, tarefas estas outrora exercidas por empregados lotados nos cargos não mais autorizados e que, no novo Contrato de Programa, deixarão de serem ocupados ante a ausência de previsão de tais empregados no novo Plano de Trabalho e novo Contrato de Programa;

**CONSIDERANDO** que em relação aos serviços de zeladoria, em virtude da restrição de público, o Município de Presidente Prudente afirmou que realizará de forma contingencial, conforme a necessidade/possibilidade, através de seus próprios servidores ou de seus contratos já entabulados com empresa de zeladoria;

**CONSIDERANDO** que, em relação aos empregados lotados no setor da Portaria (Porteiros), as tarefas até então executadas pelos mesmos passarão, segundo o Município contratante e por determinação deste, a serem executadas por um número reduzido de empregados (em relação ao número de empregados do atual Contrato de Programa) e por equipe própria do Município ou por contratação de empresa especializada pelo Município;

**CONSIDERANDO** que, em relação aos demais empregados, de cargos também mais autorizados/previstos no novo Plano de Trabalho e novo Contrato de Programa, e que não mais seguirão no novo Plano de Trabalho e novo Contrato de Trabalho, as tarefas até então realizadas pelos mesmos, em parte (em relação à alguns cargos) passarão a serem executadas por equipe própria do Município ou através de empresa especializada eventualmente contratada pelo Município, e em parte (em relação à outros cargos) simplesmente deixarão de serem executadas pelo Município ou terceiros por motivo de conveniência, desnecessidade e economicidade;

**CONSIDERANDO** assim que, no novo contrato a ser firmado com o município de Presidente Prudente, a gestão associada se limitará exclusiva e tão somente ao Zoológico e ao Hospital Veterinário da “Cidade da Criança”, o Município Contratante, em razão da dificuldade financeira enfrentada e por motivo de economicidade, bem como pelos motivos acima expostos, **não autorizou, a previsão do(s) cargo(s) de Auxiliar Financeiro, Técnico de Informática, Secretária, Socorrista, Coordenador do Parque Aquático, Piscineiro, Encarregado do Setor de Piscinas, Coordenador do Parque Ecológico, Agente de Manutenção Nível III, Coordenador do Zoológico e Hospital Veterinário, Biólogo, Coordenador de Marketing, Coordenador Operacional, Mestre e Manutenção Elétrica, Auxiliar de Eletricista, Serralheiro, Motorista, Porteiro Complexo Turístico,**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

**Coordenador de Campo, Serviços Gerais e Tratorista no Plano de Trabalho;**

**CONSIDERANDO** ainda o encerramento, em 10/01/2024, do prazo da estabilidade de integrante de CIPA, das empregadas Mariellen Beatriz dos Santos e Aparecida de Andrade Franco Almeida, cujos cargos já não vinham previstos no plano de trabalho anterior, mas forma mantidos em razão da referida estabilidade;

**CONSIDERANDO** que as contratações de empregados públicos para realização dos objetos dos Contratos de Programa devem ser previstas no Plano de Trabalho autorizado pelo Município consorciado contratante, de modo que haja o repasse financeiro para o seu custeio;

**CONSIDERANDO** ainda que para os cargos não autorizados não haverá mais, por parte do Município contratante, no novo Plano de Trabalho e novo contrato de programa, o correspondente repasse financeiro para os seus custeios;

**CONSIDERANDO** que o próprio Sindicato da categoria foi instado à participar da reunião administrativa havida na sede do CIOP, que deliberou sobre as exonerações, tomando efetiva ciência de todos os fatos e motivações, restando assegurada, portanto, a prévia participação sindical, conforme reunião havida em 10/01/2023;

**CONSIDERANDO**, ademais, que os funcionários contratados, segundo regra previstano próprio edital de concurso, não possuem estabilidade.

E **CONSIDERANDO** por fim, a sobreposição do interesse público em relação ao interesse do administrado e do particular.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** os (as) empregados (as) públicos (as), abaixo relacionados, ocupantes dos cargos não mais autorizados/previstos para o novo Contrato de Programa, a partir de 02 de fevereiro de 2024, adotando-se o necessário:

NOME: APARECIDA BARBOSA DA SILVA DIAS RODRIGUES

CPF: 304.925.558-77

**Art. 2º.** O disposto no artigo 1º (exoneração à partir de 31/01/2024) não será imediatamente aplicado aos empregados públicos (lotados em cargos não mais previstos no novo Contrato de Programa) cujos contratos de trabalho encontram-se suspensos ou interrompidos em razão do gozo de licença-saúde, benefício previdenciário, férias ou outro motivo que vede a dispensa do trabalhador, ficando postergado o ato de exoneração a estes trabalhadores quando do término da suspensão dos respectivos contratos de trabalho ou cessação dos motivos que impeçam a sua dispensa.

**Art. 3º.** Esta Portaria tem efeitos retroativos a **02/02/2024**.

Presidente Prudente - SP, 08 de fevereiro de 2024.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
PRESIDENTE – CIOP

Registrada e Publicada na data supra  
Maria Lucia da Silva Oliveira  
Chefe do Setor de Recursos Humanos – CIOP